



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.812, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel de propriedade do Município, à Associação de Moradores dos Bairros Primavera e Del Rei.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores dos Bairros Primavera Del Rei, entidade reconhecida como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, nos termos da Lei número 2.413, de 16 (dezesseis) de novembro de 1988, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 113 (cento e treze) da quadra 162 (cento e sessenta e dois), na zona 30 (trinta), localizado à Rua das Violetas, no Bairro Del Rei e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 06 (seis) de fevereiro de 1995, sob referência AV-2/54.521.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e área:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua das Violetas;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 103 (cento e três);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 245 (duzentos e quarenta e cinco);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 245 (duzentos e quarenta e cinco).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo § 2º de seu art. 17 (dezessete), o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A doação autorizada pela presente Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o local para a construção de sua sede, com espaço para a realização de suas atividades comunitárias.

Art. 4º Além do disposto no art. 2º desta Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

- a) caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;
- b) no caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;
- c) em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta do Município.

Art. 6º O lote de que trata esta Lei, sendo considerado Zona Especial por se tratar de propriedade do Município, fica descaracterizado dessa sua condição, passando a assumir o zoneamento dos imóveis imediatamente contíguos, nos termos da Lei número 3.577, de 28 (vinte e oito) de abril de 1994.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribui ao imóvel o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de junho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PL EM-045/95

Publicação Jornal Agente, nº 20, de 15/07/95.